



Índice

DELIBERAÇÕES DO TRIBUNAL PLENO, DECISÕES SINGULARES E EDITAIS DE CITAÇÃO E AUDIÊNCIA.....	1
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL	1
Poder Executivo	1
Fundos	1
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.....	2
Bombinhas.....	2
ATAS DAS SESSÕES	4
ATOS ADMINISTRATIVOS	9
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DE SANTA CATARINA	12

Deliberações do Tribunal Pleno, Decisões Singulares e Editais de Citação e Audiência

Administração Pública Estadual

Poder Executivo

Fundos

EDITAL DE CITAÇÃO N. 329/2017

Processo n. @PCR-14/00087136

Assunto: Prestação de Contas de Recursos Antecipados, através da NE n. 3009, de 15/10/2009, no valor R\$ 13.860,00, à Associação Ferrugem Futebol Clube, para a realização do projeto Formando Cidadãos

Interessado: **Luiz Bernardo - CPF 578.595.749-34**

Entidade: Fundo de Desenvolvimento Social - FUNDOSOCIAL

Procedo à **CITAÇÃO**, na forma do art. 13, parágrafo único e 37, IV, da Lei Complementar n. 202/2000 c/c art. 57-A, IV, da Resolução nº TC-06/01 (Regimento Interno), do(a) **Sr(a). Luiz Bernardo - CPF 578.595.749-34**, com último endereço à Estrada Geral da Praia da Ferrugem, 3025 - CEP 88495-000 - Garopaba/SC à vista da devolução por parte da Empresa de Correios e Telégrafos, do Aviso de Recebimento N. BH000183207BR, anexado respectivamente ao envelope que encaminhou o ofício n 16220/2017 com a informação "Não Procurado", para que, no **prazo de 30 (trinta) dias**, contados da publicação deste, **apresente alegações de defesa relativas às irregularidades constantes do Relatório de Instrução DCE - 244/2017**, em face de: [...]3.2.1 De responsabilidade solidária do Sr. Luiz Bernardo e da pessoa jurídica Associação Ferrugem Futebol Clube, passível de imputação de débito de R\$ 13.860,00, sem prejuízo da cominação de multa prevista no art. 68 da Lei Orgânica deste Tribunal, pelas seguintes irregularidades: 3.2.1.1 realização de despesas com finalidade diversa do projeto apresentado, agravado pela ausência de comprovação do objeto proposto e pela não apresentação dos extratos bancários e cópias dos cheques/ordens bancárias emitidas, em desacordo com o disposto no art. 9º da Lei Estadual nº 5.867/81, no art. 44, inciso V, e arts. 47, 49 e 52, inciso III da Resolução nº TC-16/94 e artigo 24, incisos III e X, do Decreto Estadual nº 307/03 subitens 2.1 e 2.2). [...] 3.3.1 da ausência dos extratos da conta vinculada e de cópias ou microfilmagem dos cheques e/ou ordens bancárias emitidos para o pagamento de despesas supostamente realizadas, o que se caracteriza como inobservância ao disposto nos arts. 44, inciso V e 47 da Resolução nº TC – 16/94, bem como no art. 24, incisos III e X do Decreto Estadual nº 307/03 (subitem 2.2); e 3.3.2 do atraso de 588 dias na entrega da prestação de contas, em desacordo com o artigo 8º da Lei Estadual nº 5.867/81 (subitem 2.3).[...]

O não atendimento desta **citação** ou não sendo elidida a causa da impugnação, no prazo ora fixado, implicará em que o citado será considerado revel pelo Tribunal, para todos os efeitos legais, dando-se prosseguimento ao processo, nos termos do § 2º do art. 15 da Lei Complementar n. 202/2000.

Florianópolis, 7 de dezembro de 2017.

Francisco Luiz Ferreira Filho
Secretário Geral

Administração Pública Municipal

Bombinhas

PROCESSO Nº:@REP 17/00808890

UNIDADE GESTORA:Prefeitura Municipal de Bombinhas

RESPONSÁVEL:Ana Paula da Silva

INTERESSADOS:

ASSUNTO: Irregularidades no edital de Concorrência Pública n. 006/2017, para concessão onerosa da implantação, operação, manutenção e gestão do sistema de estacionamento rotativo em vias e logradouros do município.

RELATOR: Cesar Filomeno Fontes

UNIDADE TÉCNICA:Divisão 5 - DLC/CAJU/DIV5

DECISÃO SINGULAR:GAC/CFF - 534/2017

Trata-se de Representação apresentada pela empresa Rizzo Parking and Mobility S/A..

Alega irregularidades no Edital de Concorrência Pública nº 006/2017, afeto à concessão onerosa da implantação, operação, manutenção e gestão do sistema de estacionamento rotativo em vias e logradouros do município de Bombinhas, com sessão de julgamento prevista para 08/12/2017 (sexta-feira), às 14h30, e demanda a sustação cautelar do certame.

No que tange aos pressupostos de admissibilidade, informou a Diretoria de Licitações e Contratações – DLC, por meio do Relatório 547/2017, que os mesmos podem ser considerados atendidos. Em que pese a indicação de atendimento dos requisitos previstos nos artigos 65 da Lei Complementar Estadual nº 202/2000 e 24 da Instrução Normativa nº TC-0021/2015, não foram constatadas nos autos algumas das informações elencadas no inciso II do mencionado art. 24. Todavia, entende-se que, diante da magnitude da possível contratação, da relevância da matéria e da urgência que o caso requer, o não atendimento prévio de exigências formais não poderia obstaculizar a apuração de eventuais irregularidades como as referidas no processo em tela. Nesse sentido, justifica-se o conhecimento da Representação, inobstante a fixação de prazo para que a Representante complemente o rol previsto no inciso II do art. 24 da Instrução Normativa 0021/2015.

Passa-se a análise dos pontos impugnados na forma de tópicos, conforme segue:

- Da ausência de publicação de ato justificando a conveniência da outorga de concessão:

Conforme demonstraram os termos do relatório técnico, assistiria razão à Representante ao questionar se o Município fez publicar, "previamente ao edital de licitação, ato justificando a conveniência da outorga de concessão ou permissão, caracterizando seu objeto, área e prazo", nos termos exigidos pelo art. 5º da Lei de Concessões. Outrossim, apontou a análise promovida pela DLC que não seria possível afirmar categoricamente que o Poder Concedente não publicou o ato de justificação, pois não se trata de informação ou documento que obrigatoriamente deva acompanhar o instrumento convocatório. Oportuna, a diligência sugerida pelo corpo técnico para que a Unidade apresente informações e/ou documentos a respeito da publicação de referido ato, contendo a justificativa acerca da conveniência da outorga de concessão, caracterizando seu objeto, área e prazo, o que deveria ter ocorrido previamente ao lançamento do edital de licitação, para cumprimento do art. 5º da Lei(federal) nº 8.987/95.

- Da fixação discricionária dos valores da tarifa e da outorga:

Quanto ao item em tela, afirma a Representante, em síntese, que, para determinar o valor da outorga de uma concessão, ou o valor da tarifa, é necessário observar princípios microeconômicos básicos e que no edital em análise não há qualquer menção à estudo econômico para fixação de valores. Depreende-se do relatório elaborado pela DLC que resta ausente o estudo da viabilidade econômico-financeira, exigência legal e uma necessidade, diante da natureza singular dessa espécie de contrato, pois a remuneração do prestador dar-se-á eminentemente pela tarifa. Vai ao encontro desse entendimento a jurisprudência do Tribunal de Contas de Santa Catarina, que reputou ilegal a realização de licitação para concessão de serviços públicos sem a existência do fluxo de caixa, a exemplo do consignado nas Decisões nº 0912/09 e nº0893/2011.Pelo exposto, permanece o apontamento.

- Da ausência de cláusulas essenciais:

A partir do exame das alegações da Representante quanto a ausência de informações tidas por essenciais no certame, inferiu a diretoria de licitações que "não se averiguou qualquer dispositivo editalício que constasse regramento a respeito de cláusulas relativas aos critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade do serviço, nos termos do inc. III, art. 23, bem como cláusulas relativas à exigência de publicação de demonstrações financeiras periódicas da concessionária (art. 23, XIV). Desta feita, resta configurada a omissão do ato convocatório.

- Das exigências ilegais de qualificação técnica:

A Representante insurge-se contra exigências do edital: declaração do fabricante dos parquímetros eletrônicos multivagas de que atende às especificações técnicas do edital; comprovação do software de gestão de estacionamento rotativo pago em vias públicas, através de Certificado de Registro junto ao INPI, certidão atualizada de registro da empresa e do responsável técnico no Conselho Regional de Administração (CRA). A Representante questiona qual seria a relevância técnica para tais exigências. Em relação ao CRA, frisa que o referido órgão de classe seria "completamente irrelevante para o objeto" licitado (fl. 09). Sobre a exigência de declaração do fabricante dos parquímetros eletrônicos multivagas de que atende às especificações técnicas do edital (subitem7.3.5.), pode ser considerada irregular, visto que se trata de carta de solidariedade do fabricante, ou também compromisso de terceiro alheio ao certame. Revela-se situação temerária, uma vez que pode, como bem frisado no relatório técnico, ficar ao arbítrio do fabricante indicar as empresas que participarão da disputa pública. Trata-se de condição restritiva. Assim, resta configurada a irregularidade no que tange à exigência para fins de qualificação técnica de apresentação pela licitante de declaração do fabricante dos parquímetros eletrônicos multivagas de que atendem às especificações técnicas, nos termos do subitem 7.3.5.do edital de Concorrência nº 006/2017, em desacordo com o inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal, com o inciso I do §1º do art. 3º, cumulado com o art. 30, ambos da Lei (federal) nº 8.666/93.

No que concerne à exigência de apresentação de comprovação do software de gestão de estacionamento rotativo pago em vias públicas, através de Certificado de Registro junto ao INPI. Tem-se que o edital exige comprovação de propriedade prévia do software de gestão, o que pode caracterizar restrição indevida ao caráter competitivo do certame, pois viola o disposto no §6º do art. 30 da Lei de Licitações. Relembre-

se que o §6º do art. 30 da Lei de Licitações exara que “as exigências mínimas relativas a [...] equipamentos e pessoal técnico especializado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação, serão atendidas mediante a apresentação de [...] declaração formal da sua disponibilidade [...], vedadas as exigências de propriedade e de localização prévia. Como bem asseverou a diretoria técnica, semelhante é entendimento exposto no Acórdão nº 213/2013, do Plenário do TCU, a indicar que a inscrição no INPI “apenas garante a propriedade e o uso exclusivo da marca em todo território nacional, portanto, não garantido a qualidade do produto. Dessa feita, procedente o apontamento.

Em relação à exigência de “registro ou inscrição na entidade profissional competente”, nos termos da pormenorizada análise promovida pela DLC, inclusive com supedâneo doutrinário e jurisprudencial, a exigência de registro em entidade de fiscalização profissional deve ser limitada à inscrição no conselho que fiscalize a atividade básica ou o serviço preponderante, objeto da licitação, consoante Decisão nº 450/2001. Assim, fundamental identificar qual a atividade básica, preponderante, a natureza principal ou essencial do serviço de estacionamento rotativo para, então, definir-se a entidade profissional competente, se for o caso. A comprovação de capacidade técnica operacional e profissional deve ser limitada “exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação”. Para tanto, a planilha orçamentária da licitação é útil nesta identificação, ao menos naquilo que tenha valor significativo. Portanto, salta aos olhos que ao longo dos 4 anos de execução contratual, os itens com maiores custos e aqueles que se caracterizam como de valor significativo do objeto do certame e, conseqüentemente, referentes às parcelas de maior relevância, são os relativos a gestão de recursos humanos e de tecnologia da informação para operação e controle das vagas de estacionamento rotativo pago nas vias e logradouros públicos. Ou seja, o serviço preponderante, a atividade básica e que representa a natureza principal ou essencial do serviço de estacionamento rotativo é a gestão de pessoal e de tecnologia da informação. Assim, entende-se salutar exigir que as licitantes e seus responsáveis técnicos estejam devidamente registrados no Conselho Regional de Administração (CRA).

Quanto ao pedido de sustação cautelar do procedimento licitatório, corrobora-se a proposição técnica no sentido de considerar presentes os fundamentos para sua concessão. Existente o *fumus boni iuris*, haja vista a indicação de situações que podem, sim, representar risco de lesão ao erário e/ou a direito dos licitantes. Flagrante ainda o *periculum in mora*, uma vez que a sessão de julgamento está prevista para ocorrer no dia 08/12/2017, às 14h30, de modo que a não concessão de medida cautelar determinando a sustação do certame poderá comprometer a decisão de mérito a ser proferida por este Tribunal.

Diante do exposto e com fulcro no exame técnico promovido pela Diretoria de Licitações e Contratações decide-se:

CONHECER DA REPRESENTAÇÃO interposta pela empresa Rizzo Parkingand Mobility S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº24.940.805/0001-83, com sede na Avenida Arthur Augusto de Moraes, nº 2020, Distrito Industrial, Elias Fausto/SP, por intermédio de procurador jurídico mediante outorga de poderes, contra supostas irregularidades no edital de Concorrência Pública nº 006/2017, para concessão onerosa da implantação, operação, manutenção e gestão do sistema de estacionamento rotativo em vias e logradouros do município de Bombinhas, com sessão de julgamento prevista para 08/12/2017 (sexta-feira), às 14h30, conforme autoriza o §1º do artigo 113 da Lei Federal nº8.666/1993 c/c artigo 65 da Lei Complementar Estadual nº 202/2000, por preencher os requisitos do artigo 24 da Instrução Normativa nº TC-0021/2015 (item 2.1. do Relatório DLC 547/2017).

DETERMINAR CAUTELARMENTE à Prefeita Municipal de Bombinhas, com base no art. 114-Ada Resolução nº TC-06/2001 (Regimento Interno), c/c artigo 29 da Instrução Normativa nº TC-0021/2015, a SUSTAÇÃO do edital de Concorrência nº 006/2017, para concessão onerosa da implantação, operação, manutenção e gestão do sistema de estacionamento rotativo em vias e logradouros do município de Bombinhas, com sessão de julgamento prevista para 08/12/2017, às 14h30, na fase em que se encontra, até manifestação ulterior que revogue a medida ex officio, ou até a deliberação pelo Egrégio Tribunal Pleno em face da seguinte irregularidade, devendo a medida ser comprovada junto a esta Corte de Contas em até 05 (cinco) dias:

2.1. Inexistência de orçamento básico, na forma de “fluxo de caixa”, junto à Concorrência nº 006/2017, o que não permite verificar a metodologia e os cálculos que levaram à definição da viabilidade econômico-financeira da permissão, bem como a definição do valor mínimo de outorga mensal, contrariando a letra ‘f’ do inciso IX do artigo 6º c/c o inciso II do §2º do artigo 7º, ambos da Lei (federal) nº 8.666/93 (item 2.2.2. do Relatório 547/2017);

2.2. Ausência de cláusulas relativas aos critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade do serviço, junto ao edital de Concorrência nº 006/2017, nos termos do inciso III do art. 23 da Lei (federal) nº 8.987/95 (item 2.2.3. do Relatório DLC 547/2017);

2.3. Ausência de cláusulas relativas à exigência de publicação de demonstrações financeiras periódicas da concessionária, junto ao edital de Concorrência nº 006/2017, nos termos do inc. XIV do art. 23 da Lei (federal) nº 8.987/95 (item 2.2.3. do Relatório 547/2017);

2.4. Exigência, para fins de qualificação técnica, de apresentação pela licitante de declaração do fabricante dos parquímetros eletrônicos multivagas de que atendem às especificações técnicas, nos termos do subitem 7.3.5. do edital de Concorrência nº 006/2017, em desacordo com o inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal, e em violação ao inciso I do §1º do art. 3º cumulado com art. 30, ambos da Lei (federal) nº 8.666/93 (item 2.2.4.1. do Relatório 547/2017);

2.5. Exigência de apresentação de “comprovação do software de gestão de estacionamento rotativo pago em vias públicas, por meio de Certificado de Registro junto ao INPI, conforme subitem 7.3.6. do edital de Concorrência nº 006/2017, violando-se o disposto no §6º do art. 30 da Lei (federal) nº 8.666/93 (item 2.2.4.2. do Relatório DLC 547/2017).

3. DETERMINAR AUDIÊNCIA da Prefeita Municipal de Bombinhas, para que, no prazo de 30 dias, a contar do recebimento da deliberação, nos termos do art. 29, §1º, da Lei Complementar Estadual nº 202/00, e do inciso II do art. 5º da Instrução Normativa nº TC-0021/2015, apresente justificativas, adote as medidas corretivas necessárias ao exato cumprimento da lei ou promova a anulação da licitação, se for o caso, acerca das irregularidades apontadas nesta decisão.

4. DETERMINAR DILIGÊNCIA da sra. Ana Paula da Silva, Prefeita Municipal de Bombinhas, inscrito no CPF/MF sob o nº 763.588.959-15, conforme autoriza o art. 35 c/c letra “a” do §1º do art. 36 da Lei Complementar Estadual nº 202/2000, com fulcro no parágrafo único do art. 25 da Instrução Normativa nº TC-021/2015, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento desta comunicação, nos termos do parágrafo único do art. 25 da Instrução Normativa nº TC-021/2015, c/c art. 46, I, b, da Lei Complementar Estadual nº202/2000, para que apresente informações e/ou documentos a respeito da publicação de ato justificando a conveniência da outorga de concessão onerosa da implantação, operação, manutenção e gestão do sistema de estacionamento rotativo em vias e logradouros do Município, caracterizando seu objeto, área e prazo, o que deveria ter ocorrido previamente ao lançamento do edital de licitação, para cumprimento do art. 5º da Lei (federal) nº 8.987/95 (item 2.2.1. do Relatório DLC 547/2017).

5. FIXAR À REPRESENTANTE o prazo de 5 (cinco) dias, a contar da ciência desta decisão, para que apresente ao Tribunal de Contas os documentos previstos no inciso II do art. 24 da Instrução Normativa 0021/2015.

6. DAR CIÊNCIA à Representante, ao órgão de controle de interno do município de Bombinhas, a Conselheiros e Auditores nos termos regimentais.

Florianópolis, 07 de dezembro de 2017.

CESAR FILOMENO FONTES

CONSELHEIRO RELATOR

Atas das Sessões

Ata da Sessão Ordinária nº 79/2017, de 13/11/2017 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

Data: Treze de novembro de dois mil e dezessete.

Hora: Quinze horas.

Local: Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

Presidência: Luiz Eduardo Cherem.

Presenças: O Tribunal Pleno estava com a seguinte composição na abertura: Conselheiros Luiz Eduardo Cherem (Presidente), Adircélio de Moraes Ferreira Junior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Herneus De Nadal e José Nei Alberton Ascari, e representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, Aderson Flores. Estavam presentes, os Auditores Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi. Ausente a Auditora Sabrina Nunes Icken, em gozo de férias.

I - Abertura da Sessão: O Senhor Presidente, considerando a existência de quórum nos termos regimentais, declarou aberta a Sessão.

II - Discussão e votação de processos constantes da pauta: Na ordem estabelecida foram discutidos e julgados os processos constantes na pauta, conforme segue:

Processo: TCE 13/00326708; Unidade Gestora: Fundo Estadual de Incentivo ao Turismo - FUNTURISMO; Interessado: Associação Comercial e Industrial de Garopaba, Douglas da Silveira Beltrão, Gilmar Knaesel, José Roberto Martins; Assunto: Tomada de Contas Especial referente à prestação de contas de recurso repassados, através da NE n. 10, de 18/02/2009, no valor de R\$ 100.000,00, à Associação Comercial e Industrial do Município de Garopaba; Relator: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior; O Relator solicitou o adiamento nos termos do Regimento Interno - RI, o que foi aprovado pelo Tribunal Pleno.

Processo: @REC 17/00101800; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Taió; Interessado: Carlos Cava, Hugo Lembeck, Pedrinho Dario Althoff, Prefeitura Municipal de Taió; Assunto: Recurso de Reconsideração contra o Acórdão exarado no Proc. REP-15/00274787 - Representação de Agente Público acerca de supostas irregularidades na aquisição de conjunto móvel de britagem primária, mediante o Pregão Presencial n. 052/2013; Relator: Herneus De Nadal; Deliberação: O Relator apresentou relatório e voto, o qual foi aprovado por unanimidade, resultando no Acórdão nº 0648/2017.

Processo com pedido de sustentação oral, tendo sido efetuada pelo Procurador Enio Francisco Demoly Neto.

Processo: REV 16/00112134; Unidade Gestora: Câmara Municipal de Lages; Interessado: Pedro Elói Bassin; Assunto: Pedido de Revisão do Acórdão exarado no Processo n. TCE-889970394 - Tomada de Contas Especial referente a irregularidades praticadas no exercício de 1998; Relator: Gerson dos Santos Sicca; O Relator solicitou o adiamento nos termos do Regimento Interno - RI, o que foi aprovado pelo Tribunal Pleno.

Processo: @PCP 17/00177297; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Treze de Maio; Interessado: Clesio Bardini de Biasi, Eduardo Longo; Assunto: Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2016; Relator: José Nei Ascari; Deliberação: O Relator apresentou relatório e voto, o qual foi aprovado por unanimidade, resultando no Parecer Prévio nº 73/2017.

Processo: RLA 11/00685305; Unidade Gestora: Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina; Interessado: Carla Maria Evangelista Vieira Pedrozo, Carlos Alberto de Lima Souza, Edenilso José Acorsi, Erádio Manoel Goncalves, Francisco Carlos Fernandes Pacheco, Gelson Luiz Merísio, Henrique José da Costa, João Pacheco dos Reis, Joares Carlos Ponticelli, Jorginho dos Santos Mello, Juliana Tancredo Gallotti, Julio César Garcia, Lonarte Sperling Veloso, Lúcia Helena Evangelista Vieira, Marlene Fengler, Rodrigo Hermes Luz, Sinara Regina Landt Simioni; Assunto: Auditoria sobre processos licitatórios, contratos de prestação de serviços e pagamentos pertinentes realizados; Relator: Gerson dos Santos Sicca; O Relator solicitou o adiamento nos termos do Regimento Interno - RI, o que foi aprovado pelo Tribunal Pleno.

Processo: REC 16/00024600; Unidade Gestora: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional - Laguna; Interessado: Agência de Desenvolvimento Regional de Laguna, João Batista Manoel Martinho, Juceli Delgado de Souza, Mauro Vargas Candemil, Morgan Teixeira Claudino; Assunto: Rec. de Reconsideração contra o Acórdão exarado no Processo n. TCE-13/00151487 - Tomada de Contas Especial referente a irregularidades no Contrato CT 74/2008/SDR19 - Construção da EEB Domingos Barbosa Cabral, em Laguna; Relator: Wilson Rogério Wan-Dall; O Relator solicitou o adiamento nos termos do Regimento Interno - RI, o que foi aprovado pelo Tribunal Pleno.

Processo: PNO 17/80176047; Unidade Gestora: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina; Interessado: Luiz Eduardo Cherem; Assunto: Processo Normativo - Projeto de Resolução que dispõe sobre a homologação do Planejamento Estratégico do TCE/SC para o período de 2017-2022; Relator: José Nei Ascari; O Relator solicitou o adiamento nos termos do Regimento Interno - RI, o que foi aprovado pelo Tribunal Pleno.

Neste momento, foram submetidas à consideração do plenário, nos termos do § 1º do Art. 114-A do Regimento Interno deste Tribunal: "A revogação, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal em 09/11/2017, expedida pelo Conselheiro Cesar Filomeno Fontes em 07/11/2017, da medida cautelar publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal em 11/08/2017 nos autos do processo nº REP-17/00461840, que sustava o Edital de Concorrência Pública nº 03/2017 da Prefeitura Municipal de Concórdia, cujo objeto é a contratação de empresa do ramo de instalação e manutenção elétrica, em regime de empreitada por preço unitário (material e mão de obra), para a prestação de serviços especializados de manutenção e ampliação do parque de iluminação pública". Colocada em apreciação a citada cautelar, a mesma foi aprovada por unanimidade.

Processo: REC 15/00653451; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Tubarão; Interessado: Carlos Jose Stüpp; Assunto: Recurso de Agravo contra a Decisão Singular exarada no Processo n. REV-15/00209292 - Pedido de Revisão contra o Acórdão prolatado no Processo n. TCE-05/00115885 - Tomada de Contas Especial referente a irregularidades na contratação de serviços advocatícios - 2002 a 2004; Relator: Wilson Rogério Wan-Dall; O Relator solicitou o adiamento com a consequente retirada de pauta, nos termos do Art. 215, I, II, § 1º, do Regimento Interno - RI, o que foi aprovado pelo Tribunal Pleno.

Processo: @REC 16/00513392; Unidade Gestora: Fundo Estadual de Incentivo à Cultura - FUNCULTURAL; Interessado: Fundo Estadual de Incentivo à Cultura - FUNCULTURAL, Gilmar Knaesel; Assunto: Recurso de Reconsideração contra o Acórdão exarado no Processo n. PCR 1100291005 - Prestação de Contas de Recursos Repassados, através da NSubempenho n. 57, de 28/03/2008, no valor de R\$ 514.000,00, ao Instituto Jaraguá do Sul Turismo e Eventos; Relator: Wilson Rogério Wan-Dall; O Relator solicitou o adiamento com a consequente retirada de pauta, nos termos do Art. 215, I, II, § 1º, do Regimento Interno - RI, o que foi aprovado pelo Tribunal Pleno.

Processo: @PCP 17/00216373; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Itapoá; Interessado: Daniel Silvano Weber, Marlon Roberto Neuber, Sérgio Ferreira de Aguiar; Assunto: Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2016; Relator: Wilson Rogério Wan-Dall; Deliberação: O Relator apresentou relatório e voto, o qual foi aprovado por unanimidade, resultando no Parecer Prévio nº 74/2017.

Processo: @PCP 17/00217345; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Passos Maia; Interessado: Ivandre Bocalon, Leomar Roberto Listoni, Rosani de Fatima Nervis; Assunto: Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2016; Relator: Wilson Rogério Wan-Dall; Deliberação: O Relator apresentou relatório e voto, o qual foi aprovado por unanimidade, resultando no Parecer Prévio nº 75/2017.

Processo: @PCP 17/00162699; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú; Interessado: Edson Renato Dias, Fabricio Jose Satiro De Oliveira, Nilson Frederico Probst; Assunto: Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2016; Relator: Wilson Rogério Wan-Dall; Deliberação: O Relator apresentou relatório e voto, o qual foi aprovado por unanimidade, resultando no Parecer Prévio nº 76/2017.

Processo: @PCP 17/00257304; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Marema; Interessado: Algacir Donzelli, Marcos Pedro Batistel, Miri Taison Taglian; Assunto: Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2016; Relator: Wilson Rogério Wan-Dall; Deliberação: O Relator apresentou relatório e voto, o qual foi aprovado por unanimidade, resultando no Parecer Prévio nº 77/2017.

Processo: @REV 17/00228894; Unidade Gestora: Fundo Estadual de Incentivo ao Esporte - FUNDESPORT; Interessado: Fundo Estadual de Incentivo ao Esporte - FUNDESPORT, Gilmar Knaesel; Assunto: Pedido de Revisão do Acórdão exarado no Processo n. @REC-16/00550913 - Recurso de Embargos de Declaração contra o Acórdão prolatado no Processo n. REC-1600146381 - Recurso de Reconsideração contra a Decisão proferida no Processo n. PCR-08/00624661; Relator: Luiz Roberto Herbst; Deliberação: O Relator apresentou relatório e voto, o qual foi aprovado por unanimidade, resultando no Acórdão nº 0649/2017.

Processo: @REP 17/00397734; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Guaramirim; Interessado: Áurea Tecilla Scherer, Luiz Antonio Chiodini, Prefeitura Municipal de Guaramirim; Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades no Pregão Presencial n. 35/2017 (Objeto: Aquisição de alimentos, bebidas e 'descartáveis'); Relator: Luiz Roberto Herbst; Deliberação: O Relator apresentou relatório e voto, o qual foi aprovado por unanimidade, resultando na Decisão nº 825/2017.

Processo: REC 15/00594773; Unidade Gestora: Imbituba Administradora da Zona de Processamento de Exportação S.A. - IAZPE; Interessado: Manoel Vitor Cavalcante; Assunto: Recurso de Reconsideração contra o Acórdão exarado no Processo n. PCA-10/00257654 - Prestação de Contas Anual de Unidade Gestora referente ao exercício de 2009; Relator: Cesar Filomeno Fontes; O Relator solicitou o adiamento nos termos do Regimento Interno - RI, o que foi aprovado pelo Tribunal Pleno.

Processo: @REP 15/00649853; Unidade Gestora: Hospital Municipal São José de Joinville; Interessado: Carlos Alexandre da Silva, Hospital Municipal São José de Joinville, Walter Prochnow Júnior; Assunto: Representação acerca de irregularidades na execução contratual decorrente do Pregão Presencial n. 001/2015 (Registro de preços para aquisição de medicamentos); Relator: Cesar Filomeno Fontes; Deliberação: O Relator apresentou relatório e voto, o qual foi aprovado por unanimidade, resultando na Decisão nº 826/2017.

Processo: DEN 14/00178107; Unidade Gestora: Celesc Distribuição S.A.; Interessado: Andriei José Beber, Antonio Marcos Gavazzoni, Cleverson Siewert, Edegar Reginatto, Edimar Rodrigues de Abreu, Ives César Fulber, Jair Maurino Fonseca, José Carlos Coutinho, José Carlos Ferreira Rauen, Pedro Bittencourt Neto, Pedro Henrique Almeida Pinto de Oliveira, Roosevelt Rui dos Santos; Assunto: Denúncia acerca de irregularidades atinentes ao pagamento indevido de multa de 40% sobre saldo de FGTS a ex-diretores em virtude da destituição antecipada de mandatos na Diretoria Executiva; Relator: Herneus De Nadal; O Relator solicitou o adiamento nos termos do Regimento Interno - RI, o que foi aprovado pelo Tribunal Pleno.

Processo: @REP 16/00222401; Unidade Gestora: Instituto de Previdência Municipal de Ilhota - ILHOTAPREV; Interessado: Almir Anibal de Souza, Daniel Christian Bosi, Instituto de Previdência Municipal de Ilhota - ILHOTAPREV, João Roberto Vieira; Assunto: Representação acerca de irregularidade envolvendo o pagamento de despesas relativas ao pagamento de benefícios previdenciários não previstos na Lei Orçamentária Anual de 2014. (Autos apartados do Processo n. REP-1500641950); Relator: Herneus De Nadal; Deliberação: O Relator apresentou relatório e voto, o qual foi aprovado por unanimidade, resultando na Decisão nº 827/2017.

Processo: DEN 13/00114875; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Imbituba; Interessado: José Roberto Martins, Sérgio de Oliveira; Assunto: Denúncia acerca de irregularidades concernentes a atos (portarias) de nomeação e exoneração de servidores com efeitos retroativos; Relator: José Nei Ascari; O Relator solicitou o adiamento nos termos do Regimento Interno - RI, o que foi aprovado pelo Tribunal Pleno.

Processo: REV 15/00396890; Unidade Gestora: Câmara Municipal de Lages; Interessado: Espólio de Renato Nunes de Oliveira; Assunto: Pedido de Revisão do Acórdão exarado no Processo n. TCE-889970394 - Tomada de Contas Especial referente a irregularidades praticadas no exercício de 1998; Relator: Gerson dos Santos Sicca; O Relator solicitou o adiamento nos termos do Regimento Interno - RI, o que foi aprovado pelo Tribunal Pleno.

Processo: REV 16/00180644; Unidade Gestora: Câmara Municipal de Lages; Interessado: Luiz Ademir Paes; Assunto: Pedido de Revisão do Acórdão exarado no Processo n. TCE-889970394 - Tomada de Contas Especial referente a irregularidades praticadas no exercício de 1998; Relator: Gerson dos Santos Sicca; O Relator solicitou o adiamento nos termos do Regimento Interno - RI, o que foi aprovado pelo Tribunal Pleno.

Processo: REC 15/00415518; Unidade Gestora: Secretaria de Estado da Educação; Interessado: Silvestre Heerdt; Assunto: Recurso de Reexame contra o Acórdão exarado no Processo n. LCC-11/00595144 - Dispensas de Licitação ns. 01 e 03/2011 e respectivos contratos (Objeto: Prestação de serviços técnicos de desenvolvimento de software); Relator: Gerson dos Santos Sicca; Deliberação: O Relator apresentou relatório e voto, o qual foi aprovado por unanimidade, resultando no Acórdão nº 0650/2017.

Processo: REP 16/00365776; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Alto Bela Vista; Interessado: Alice Schwambach Lemke, Catia Tessmann Reichert, Loir da Silva, Nadir Ohlweiler, Zolair Aparecida Zonta MEI; Assunto: Representação de Agente Público acerca de supostas irregularidades nos Contratos ns. 045/2013 e 041/2014 e Convites ns. 14 e 16/2013; Relator: Gerson dos Santos Sicca; Deliberação: O Relator apresentou relatório e voto, o qual foi aprovado por unanimidade, resultando na Decisão nº 828/2017.

Processo: @CON 16/00422915; Unidade Gestora: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina; Interessado: Luiz Roberto Herbst, Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina; Assunto: Revisão de Prejulgado; Relator: Gerson dos Santos Sicca; O Relator solicitou o adiamento nos termos do Regimento Interno - RI, o que foi aprovado pelo Tribunal Pleno.

Processo: REC 17/00623335; Unidade Gestora: Fundo Estadual de Incentivo ao Esporte - FUNDESORTE; Interessado: Gilmar Knaesel; Assunto: Recurso de Embargos de Declaração contra o Acórdão exarado no Processo n. TCE-12/00074952 - Tomada de Contas Especial referente à prestação de contas de recursos repassados, através da NSubempenho n. 473, de 11/08/2008, no valor de R\$ 65.000,00, ao Moto Clube Sorocaba, de Biguaçu; Relator: Gerson dos Santos Sicca; Deliberação: O Relator apresentou relatório e voto, o qual foi aprovado por unanimidade, resultando no Acórdão nº 0651/2017.

Processo: REP 15/00367360; Unidade Gestora: Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina; Interessado: Cibelly Farias Caleffi, Paulo Henrique Rocha Faria Junior; Assunto: Representação do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas acerca de supostas irregularidades concernentes à realização de despesas e concessão de diárias para viagem internacional; Relator: Cleber Muniz Gavi; O Relator solicitou o adiamento nos termos do Regimento Interno - RI, o que foi aprovado pelo Tribunal Pleno.

Processo: @RLI 16/00394601; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Mafra; Interessado: Angela Kwitschal, Prefeitura Municipal de Mafra, Raul Ivan Ferrari, Wellington Roberto Bielecki; Assunto: Inspeção para verificação de possíveis irregularidades nos registros contábeis e financeiros de recursos advindos de convênio do Ministério da Integração Nacional; Relator: Cleber Muniz Gavi; O Relator solicitou o adiamento nos termos do Regimento Interno - RI, o que foi aprovado pelo Tribunal Pleno.

Processo: @CON 17/00183696; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de São José; Interessado: Adeliana Dal Pont, Prefeitura Municipal de São José; Assunto: Consulta - Ata de Registro de Preço; Relator: Cleber Muniz Gavi; Deliberação: O Relator apresentou relatório e voto, o qual foi aprovado por unanimidade, resultando na Decisão nº 829/2017.

Processo: REC 15/00220180; Unidade Gestora: Secretaria de Estado de Turismo, Cultura e Esporte; Interessado: Carioni Mees Pavanello, Diogo Roberto Ringenberg, Francisco Socorro, Gerson Avila Hulbert, Gilmar Knaesel, Mary Elizabeth Benedet Garcia, Rogério Zanetti de Souza, Sociedade Cultural Desportiva Progresso, Valdir Rubens Walendowsky, Victor Tadeu de Andrade; Assunto: Recurso de Reconsideração contra o Acórdão exarado no Processo PCR-11/00056782 - Prestação de Contas de Recursos Antecipados à Sociedade Cultural Desportiva Progresso, de Laguna, através das Notas de Empenho ns. 241, 285, 368, 410, 435, 636 e 1380; Relatora: Sabrina Nunes locken; O Senhor Presidente comunicou o adiamento do processo nos termos do Regimento Interno.

Processo: TCE 09/00255129; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Gravatal; Interessado: Djalma Comeli, Espólio de Tarciso Cardoso, Rudinei Carlos do Amaral Fernandes; Assunto: Tomada de Contas Especial - Conversão do Processo n. RLA-09/00255129 - Auditoria sobre Licitações e Contratos do período de janeiro de 2008 a março de 2009; Relator: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior; Deliberação: O Relator apresentou relatório e voto, o qual foi aprovado por unanimidade, resultando no Acórdão nº 0652/2017.

Processo: TCE 09/00616911; Unidade Gestora: Fundo Estadual de Incentivo ao Turismo - FUNTURISMO; Interessado: Gilmar Knaesel, Guilberto Chaplin Savedra, Ricardo Luiz Ziemath, Roberto Carlos Castagnaro; Assunto: Tomada de Contas Especial, instaurada pela SOL, referente à prestação de contas de recursos antecipados, através da Nota de Subemp. n. 694, de 21/11/2006, no valor de R\$ 160.000,00, à RCC Administração Patrimonial Ltda., de Balneário Camboriú; Relator: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior; O Relator solicitou o adiamento nos termos do Regimento Interno - RI, o que foi aprovado pelo Tribunal Pleno.

Processo: TCE 10/00787378; Unidade Gestora: Polícia Militar do Estado de Santa Catarina; Interessado: Eliésio Rodrigues, Fernando Rodrigues de Menezes, Luiz da Silva Maciel, Ruy Araujo Junior; Assunto: Tomada de Contas Especial para apurar irregularidades referentes ao atraso na Devolução de Valores Remanescentes dos Recursos que estavam disponíveis para aquisição de armas e outros equipamentos; Relator: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior; Deliberação: O Relator apresentou relatório e voto, o qual foi aprovado por unanimidade, resultando no Acórdão nº 0653/2017.

Processo: TCE 13/00428039; Unidade Gestora: Fundo Estadual de Incentivo à Cultura - FUNCULTURAL; Interessado: Gilmar Knaesel, Instituto Soapem, José Roberto Martins, Mauro dos Santos Fiuza, Sociedade Amigos da Polícia e do Bombeiro Militar de Santa Catarina - Soapem; Assunto: Tomada de Contas Especial referente à prestação de contas de recursos repassados, através da NE n. 40, de 05/06/2009, no valor de R\$ 200.040,00, à Sociedade Amigos da Polícia e do Bombeiro Militar de Santa Catarina - Soapem; Relator: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior; O Relator solicitou o adiamento nos termos do Regimento Interno - RI, o que foi aprovado pelo Tribunal Pleno.

Processo: PCR 13/00104640; Unidade Gestora: Fundo de Desenvolvimento Social - FUNDOSOCIAL; Interessado: Abel Guilherme da Cunha, Anderson João Silva, Cleverson Siewert, Instituto de Fomento e Desenvolvimento do Turismo Catarinense, José Bernardino Souza dos Santos, Leandro Laércio de Souza, Leonardo Adilson da Silva, Luiz Henrique Poletto, Samara Beatriz da Silva; Assunto: Prestação de Contas de Recursos Repassados, através da NE n. 3777, de 11/11/2009, no valor de R\$ 20.500,00, ao Instituto de Fomento e Desenvolvimento do Turismo Catarinense, de Florianópolis; Relator: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior; O Relator solicitou o adiamento nos termos do Regimento Interno - RI, o que foi aprovado pelo Tribunal Pleno.

Processo: PCR 13/00527797; Unidade Gestora: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional - Lages; Interessado: Adilson da Silva, Gabriel Sell Ribeiro, João Alberto Duarte, Jurandi Domingos Agustini, Neri Orbato da Silva; Assunto: Prestação de Contas de Recursos Antecipados, através da NE n. 165, de 29/03/2011, no valor de R\$ 60.000,00, ao Automóvel Clube da Serra Catarinense, de Lages; Relator: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior; O Relator solicitou o adiamento nos termos do Regimento Interno - RI, o que foi aprovado pelo Tribunal Pleno.

Processo: @DEN 17/00361977; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Ibituba; Interessado: Jaison Cardoso de Souza, José Roberto Martins, Osny Souza Filho, Prefeitura Municipal de Ibituba, Rosivaldo da Silva Junior, Sérgio de Oliveira; Assunto: Denúncia acerca de suposta omissão de providências quanto a renúncia fiscal; Relator: Wilson Rogério Wan-Dall; O Relator solicitou o adiamento nos termos do Regimento Interno - RI, o que foi aprovado pelo Tribunal Pleno.

Processo: @REP 16/00517894; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Itajaí; Interessado: Jandir Bellini, Prefeitura Municipal de Itajaí, Roana Carita Kerber; Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades na execução de contratos para assistência técnica de elevadores; Relator: Wilson Rogério Wan-Dall; O Relator solicitou o adiamento nos termos do Regimento Interno - RI, o que foi aprovado pelo Tribunal Pleno.

Processo: @REP 17/00388581; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de São José; Interessado: Adeliana Dal Pont, Gustavo Duarte do Valle Pereira, Jaime Luiz Klein, Jean Vieira, Prefeitura Municipal de São José, Vera Suely de Andrade; Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades no edital de Pregão Presencial n. 066/2017 (Objeto: Serviços de rede corporativa de comunicação de dados por acessos MPLS, bem como monitoramento da mesma, e 'links' para acesso corporativo à Internet; Relator: Wilson Rogério Wan-Dall; O Relator solicitou o adiamento nos termos do Regimento Interno - RI, o que foi aprovado pelo Tribunal Pleno.

Processo: REP 16/00031991; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Criciúma; Interessado: Márcio Búrigo, Ricardo Fabris; Assunto: Representação de agente público acerca de irregularidades concernentes à venda do Complexo Educacional Nereu Guidi e à aplicação da receita decorrente; Relator: Wilson Rogério Wan-Dall; O Relator solicitou o adiamento nos termos do Regimento Interno - RI, o que foi aprovado pelo Tribunal Pleno.

Processo: DEN 16/00033340; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Laguna; Interessado: Artedanio Silva Vieira, Everaldo dos Santos; Assunto: Denúncia acerca de suposto inadimplemento de crédito decorrente da emissão de notas fiscais de fornecimento de bens e/ou serviços pela ANCS Distribuidora e Atacado Ltda.; Relator: Wilson Rogério Wan-Dall; O Relator solicitou o adiamento nos termos do Regimento Interno - RI, o que foi aprovado pelo Tribunal Pleno.

Processo: @PCP 15/00479087; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Anchieta; Interessado: Ari Prestes de Oliveira, Ivo Schaeffer, Paulo Fusieger; Assunto: Pedido de Reapreciação do Parecer Prévio - Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2014; Relator: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior; Deliberação: O Relator apresentou relatório e voto, o qual foi aprovado por unanimidade, resultando na Decisão nº 830/2017.

Processo: @PCP 17/00164209; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de São Pedro de Alcântara; Interessado: Ernei José Stahelin, Jucelio Kremer, Marcos Rodrigo Reitz, Roberto Enning; Assunto: Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2016; Relator: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior; O Relator solicitou o adiamento nos termos do Regimento Interno - RI, o que foi aprovado pelo Tribunal Pleno.

Processo: @PCP 17/00177106; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Frei Rogério; Interessado: Antônio Bitencourt, Jair da Silva Ribeiro, Osny Batista Alberton; Assunto: Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2016; Relator: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior; O Relator solicitou o adiamento nos termos do Regimento Interno - RI, o que foi aprovado pelo Tribunal Pleno.

Processo: @PCP 17/00104141; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Rio das Antas; Interessado: Ademir Camargo De Quadros, Alcir José Bodanese, Ronaldo Domingos Loss; Assunto: Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2016; Relator: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior; O Relator solicitou o adiamento nos termos do Regimento Interno - RI, o que foi aprovado pelo Tribunal Pleno.

Processo: @PCP 17/00194388; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Luzerna; Interessado: Moisés Diersmann, Rodrigo Sousa; Assunto: Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2016; Relator: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior; O Relator solicitou o adiamento nos termos do Regimento Interno - RI, o que foi aprovado pelo Tribunal Pleno.

Processo: REP 15/00542030; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Ilhota; Interessado: Almir Anibal de Souza, Daniel Christian Bosi, Janete Custodio; Assunto: Representação de Agente Público acerca de irregularidades concernentes à ausência de remessa ao Legislativo dos projetos relativos à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e à Lei Orçamentária Anual (LOA) referentes ao exercício de 2016; Relator: Wilson Rogério Wan-Dall; O Relator solicitou o adiamento nos termos do Regimento Interno - RI, o que foi aprovado pelo Tribunal Pleno.

Processo: @PCP 17/00205258; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de José Boiteux; Interessado: Gilson Lehmkuhl, Jonas Pudewell, Natalina Bertelli; Assunto: Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2016; Relator: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior; Deliberação: O Relator apresentou relatório e voto, o qual foi aprovado por unanimidade, resultando no Parecer Prévio nº 78/2017.

Processo: @PCP 17/00214400; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Apiúna; Interessado: José Gerson Gonçalves, Nicanor Morro, Revelino Fucht; Assunto: Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2016; Relator: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior; Deliberação: O Relator apresentou relatório e voto, o qual foi aprovado por unanimidade, resultando no Parecer Prévio nº 79/2017.

Processo: @PCP 17/00251101; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Joaçaba; Interessado: Dioclesio Ragnini, Jucelino Jorge Ferraz, Rafael Laské; Assunto: Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2016; Relator: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior; O Relator solicitou o adiamento nos termos do Regimento Interno - RI, o que foi aprovado pelo Tribunal Pleno.

Processo: @PCP 17/00259340; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Major Gercino; Interessado: Bruno Roberto Liceski, Claudir Ernani Albanaes, João José David, Valmor Pedro Kammers; Assunto: Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2016; Relator: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior; Deliberação: O Relator apresentou relatório e voto, o qual foi aprovado por unanimidade, resultando no Parecer Prévio nº 80/2017.

Processo: @PCP 17/00389200; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Morro da Fumaça; Interessado: Agenor Coral, Agnaldo David Maccari, Jose Carlos Bortolin; Assunto: Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2016; Relator: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior; Deliberação: O Relator apresentou relatório e voto, o qual foi aprovado por unanimidade, resultando no Parecer Prévio nº 81/2017.

Processo: PMO 12/00490077; Unidade Gestora: Secretaria de Estado da Fazenda; Interessado: Nelson Antônio Serpa; Assunto: Processo de Monitoramento - Plano de Ação decorrente de Recomendação das Contas de Governo 2011 - Promover estudos fundamentais que demonstrem a viabilidade operacional, técnica e econômico-financeira da IAZPE, para que reveja a conveniência de manter tal estrutura; Relator: Wilson Rogério Wan-Dall; O Relator solicitou o adiamento nos termos do Regimento Interno - RI, o que foi aprovado pelo Tribunal Pleno.

Processo: TCE 10/00765056; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Passo de Torres; Interessado: Dinamar Rocha, Emerson Cardoso Kjillim, Gabriela Gomes Ferras, Joelma Domingos Lopes Hespanhol, Jose Edson da Silva, Marlene Dutra Vidor, Newton Bitencourt da Silva, Valmor Pereira de Souza, Volnei Pereira de Souza; Assunto: Tomada de Contas Especial – Conversão do Processo n. REP-10/00765056 - Representação de Agente Público acerca de supostas irregularidades na aplicação de recursos do salário-educação nos exercícios de 2008 a 2010; Relator: Luiz Roberto Herbst; O Relator solicitou o adiamento nos termos do Regimento Interno - RI, o que foi aprovado pelo Tribunal Pleno.

Processo: PMO 15/00366550; Unidade Gestora: Secretaria de Estado da Saúde; Interessado: João Paulo Karam Kleinubing, Pedro de Almeida Araujo; Assunto: Primeiro monitoramento da auditoria operacional que avaliou o serviço prestado pelo Hospital Homero de Miranda Gomes (Hospital Regional de São José); Relator: Cesar Filomeno Fontes; O Relator solicitou o adiamento nos termos do Regimento Interno - RI, o que foi aprovado pelo Tribunal Pleno.

Processo: TCE 13/00650050; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Ihota; Interessado: AGPE - Assessoria na Gestão Pública e Empresarial Ltda - ME, Airtton Correa, Amarildo Avelino Laureano, Ana Karina Schramm Matuchaki, Daniel Christian Bosi, Fernando Neves, Mescla Contabilidade e Gestão Pública Ltda - ME, Odir Pereira, Roberto Silva dos Santos, Vilmar Fronza; Assunto: Tomada de Contas Especial - Conversão do Processo n. RLA-13/00650050 - Auditoria Ordinária para apuração de supostas irregularidades ocorridas na liquidação de despesas; Relator: Herneus De Nadal; O Relator solicitou o adiamento nos termos do Regimento Interno - RI, o que foi aprovado pelo Tribunal Pleno.

Processo: TCE 12/00546714; Unidade Gestora: Fundo Estadual de Incentivo ao Esporte - FUNDESPORTE; Interessado: Celso Antonio Calcagnotto, Clube Atlético Tubarão, Gilmar Knaesel, Pedro João de Almeida; Assunto: Tomada de Contas Especial, instaurada pela SOL, referente à prestação de contas de recursos repassados, através da NE n. 67, no valor de R\$ 50.000,00, à Associação Cultural Recreativa e Esportiva Cidade Azul; Relator: Herneus De Nadal; O Relator solicitou o adiamento nos termos do Regimento Interno - RI, o que foi aprovado pelo Tribunal Pleno.

Processo: @PCP 17/00105113; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Caxambu do Sul; Interessado: Elisandra Lucatelli Santin, Glauber Burtet, Vilmar Foppa; Assunto: Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2016; Relator: Herneus De Nadal; O Relator solicitou o adiamento nos termos do Regimento Interno - RI, o que foi aprovado pelo Tribunal Pleno.

Processo: @PCP 17/00136698; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Indaial; Interessado: Anderson Luz Dos Santos, Andre Luiz Moser, Sérgio Almir dos Santos; Assunto: Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2016; Relator: Herneus De Nadal; O Relator solicitou o adiamento nos termos do Regimento Interno - RI, o que foi aprovado pelo Tribunal Pleno.

Processo: @PCP 17/00184072; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Ipupirimir; Interessado: Valdir Zanella, Volnei Antonio Schmidt; Assunto: Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2016; Relator: Herneus De Nadal; O Relator solicitou o adiamento nos termos do Regimento Interno - RI, o que foi aprovado pelo Tribunal Pleno.

Processo: @PCP 17/00163407; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Sul Brasil; Interessado: Claudimar Ferrari, Eder Ivan Marmitt; Assunto: Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2016; Relator: Herneus De Nadal; O Relator solicitou o adiamento nos termos do Regimento Interno - RI, o que foi aprovado pelo Tribunal Pleno.

Processo: @PCP 17/00257800; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Braço do Trombudo; Interessado: Charles Rafael Schwambach, Nildo Melmestet; Assunto: Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2016; Relator: Herneus De Nadal; O Relator solicitou o adiamento nos termos do Regimento Interno - RI, o que foi aprovado pelo Tribunal Pleno.

Processo: @PCP 17/00309975; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Corupá; Interessado: Joao Carlos Gottardi, Jony Tribes, Luiz Carlos Tamanini; Assunto: Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2016; Relator: Herneus De Nadal; O Relator solicitou o adiamento nos termos do Regimento Interno - RI, o que foi aprovado pelo Tribunal Pleno.

Processo: @PCP 17/00272109; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Ibiam; Interessado: Eliaz Gregorio Giusti, Gilmar Fontana, Ivanir Zanin; Assunto: Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2016; Relator: Herneus De Nadal; O Relator solicitou o adiamento nos termos do Regimento Interno - RI, o que foi aprovado pelo Tribunal Pleno.

Processo: @PCP 17/00335976; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Leoberto Leal; Interessado: Tatiane Dutra Alves da Cunha, Vanio Guckert, Vitor Norberto Alves; Assunto: Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2016; Relator: Herneus De Nadal; O Relator solicitou o adiamento nos termos do Regimento Interno - RI, o que foi aprovado pelo Tribunal Pleno.

Processo: @PCP 15/00236770; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Urubici; Interessado: Fidelis Schappo, Gilberto Morgan, Joao Gonzaga De Souza; Assunto: Pedido de Reapreciação do Parecer Prévio - Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2014; Relator: José Nei Ascari; O Relator solicitou o adiamento nos termos do Regimento Interno - RI, o que foi aprovado pelo Tribunal Pleno.

Processo: @PCP 17/00133753; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Capinzal; Interessado: Andevir Isganzella, Enio Jose Paggi, Nilvo Dorini; Assunto: Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2016; Relator: José Nei Ascari; O Relator solicitou o adiamento nos termos do Regimento Interno - RI, o que foi aprovado pelo Tribunal Pleno.

Processo: @PCP 17/00207200; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Iporã do Oeste; Interessado: Ilton Pedro Vogt, Lucio Mallmann, Nilo João Ghilardi; Assunto: Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2016; Relator: José Nei Ascari; O Relator solicitou o adiamento nos termos do Regimento Interno - RI, o que foi aprovado pelo Tribunal Pleno.

Processo: @PCP 17/00216020; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Catanduvas; Interessado: Dorival Ribeiro dos Santos, Gisa Aparecida Giacomini, Monalisa Ruaro; Assunto: Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2016; Relator: José Nei Ascari; O Relator solicitou o adiamento nos termos do Regimento Interno - RI, o que foi aprovado pelo Tribunal Pleno.

Processo: @PCP 17/00289680; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Palmitos; Interessado: Dair Jocely Enge, Norberto Paulo Gonzatti, Rodemar Leocir Kussler; Assunto: Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2016; Relator: José Nei Ascari; O Relator solicitou o adiamento nos termos do Regimento Interno - RI, o que foi aprovado pelo Tribunal Pleno.

Processo: TCE 12/00475191; Unidade Gestora: Fundo Estadual de Incentivo ao Turismo - FUNTURISMO; Interessado: Abreu Produções de Eventos e Assessoria Ltda, Associação dos Artesãos de Criciúma, Celso Antonio Calcagnotto, Gilmar Knaesel, Gorgônio Harrison da Nóbrega; Assunto: Tomada de Contas Especial, instaurada pela SOL, referente à prestação de contas de recursos repassados, através da Nota de Subempenho 432, de 29/08/2008, no valor de R\$ 180.000,00, à UNIART - União dos Artesãos de Criciúma; Relator: Gerson dos Santos Sicca; O Relator solicitou o adiamento nos termos do Regimento Interno - RI, o que foi aprovado pelo Tribunal Pleno.

Processo: PCR 13/00724193; Unidade Gestora: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional - Lages; Interessado: Agostinho Abati, Fundação Carlos Joffre do Amaral - LAGES, Gabriel Sell Ribeiro, Jurandi Domingos Agustini; Assunto: Prestação de Contas de Recursos Antecipados, referente à Nota de Empenho n. 193, de 19/03/2012, no valor de R\$ 70.000,00, à Fundação Carlos Joffre do Amaral, de Lages; Relator: Gerson dos Santos Sicca; O Relator solicitou o adiamento nos termos do Regimento Interno - RI, o que foi aprovado pelo Tribunal Pleno.

Processo: @PCP 13/00486071; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Guaramirim; Interessado: Lauro Frohlich, Nilson Bylaardt; Assunto: Pedido de Reapreciação do Parecer Prévio - Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2012; Relator: Cleber Muniz Gavi; O Relator solicitou o adiamento nos termos do Regimento Interno - RI, o que foi aprovado pelo Tribunal Pleno.

Processo: @PCP 17/00105970; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Santiago do Sul; Interessado: Julcimar Antonio Lorenzetti, Juraci Piva, Volmir Antonio Sotille; Assunto: Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2016; Relator: Cleber Muniz Gavi; O Relator solicitou o adiamento nos termos do Regimento Interno - RI, o que foi aprovado pelo Tribunal Pleno.

Processo: @PPA 16/00052212; Unidade Gestora: Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor de Blumenau - ISSBLU; Interessado: Elói Barni, Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor de Blumenau - ISSBLU; Assunto: Ato de Concessão de Pensão de Marly Gomes de Borba; Relator: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior; O Relator solicitou o adiamento nos termos do Regimento Interno - RI, o que foi aprovado pelo Tribunal Pleno.

Processo: @APE 15/00639467; Unidade Gestora: Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina; Interessado: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina - ALESC, Gelson Luiz Merísio; Assunto: Ato de Aposentadoria de Elisabete Silveira Brandalise; Relator: Wilson Rogério Wan-Dall; O Relator solicitou o adiamento nos termos do Regimento Interno - RI, o que foi aprovado pelo Tribunal Pleno.

Processo: @PPA 17/00536106; Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV; Interessado: Roberto Teixeira Faustino da Silva, Secretaria de Estado da Saúde - SES; Assunto: Ato de Concessão de Pensão e Auxílio Especial de Luiz Armando de Jesus; Relator: Luiz Roberto Herbst; O Relator solicitou o adiamento nos termos do Regimento Interno - RI, o que foi aprovado pelo Tribunal Pleno.

Processo: @APE 14/00435436; Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Município de Mafra - IPMM; Interessado: Prefeitura Municipal de Mafra, Roberto Agenor Scholze; Assunto: Ato de Aposentadoria de Loeri Silva; Relator: Herneus De Nadal; O Relator solicitou o adiamento nos termos do Regimento Interno - RI, o que foi aprovado pelo Tribunal Pleno.

Processo: @APE 16/00011885; Unidade Gestora: Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina; Interessado: Cleverson Oliveira, Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina; Assunto: Retificação do Ato de Aposentadoria de Ivanete Bampi; Relator: Herneus De Nadal; O Relator solicitou o adiamento nos termos do Regimento Interno - RI, o que foi aprovado pelo Tribunal Pleno.

Processo: @PPA 17/00373126; Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV; Interessado: Roberto Teixeira Faustino da Silva, Secretaria de Estado da Saúde - SES; Assunto: Ato de Concessão de Pensão e Auxílio Especial de Luís Cumin; Relator: José Nei Ascari; O Relator solicitou o adiamento nos termos do Regimento Interno - RI, o que foi aprovado pelo Tribunal Pleno.

Processo: @APE 17/00533182; Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV; Interessado: Procuradoria Geral do Estado - PGE, Roberto Teixeira Faustino da Silva; Assunto: Atos de aposentadoria adequados à LC-676/2016 – Cargo Único; Relator: José Nei Ascari; O Relator solicitou o adiamento nos termos do Regimento Interno - RI, o que foi aprovado pelo Tribunal Pleno.

Processo: APE 15/00493403; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Petrolândia; Interessado: Joel Longen, Prefeitura Municipal de Petrolândia; Assunto: Ato de aposentadoria de Felisberto Manoel Floriano; Relator: Gerson dos Santos Sicca; O Relator solicitou o adiamento nos termos do Regimento Interno - RI, o que foi aprovado pelo Tribunal Pleno.

Processo: @APE 16/00175136; Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV; Interessado: Adriano Zanotto, Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV; Assunto: Ato de Aposentadoria de Hamilton Albertino Teodoro; Relator: Cleber Muniz Gavi; O Relator solicitou o adiamento nos termos do Regimento Interno - RI, o que foi aprovado pelo Tribunal Pleno.

III - Encerramento: Nada mais havendo a ser tratado, o Senhor Presidente convocou a próxima Sessão Ordinária para o dia e hora regimentais, encerrando a presente sessão às 16 horas, para constar, eu, Marina Clarice Niches Custódio, secretária da Sessão, lavrei a presente Ata.

Conselheiro Luiz Eduardo Cherm – Presidente

Atos Administrativos

PORTARIA Nº TC 0616/2017

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 90, V, da Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000 e art. 271, XXVII, da Resolução nº TC.06, de 03 de dezembro de 2001, e nos termos do art. 3º, incisos I, II e III e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinado com o art. 67, incisos I, II e III e parágrafo único da Lei Complementar nº 412/2008,

RESOLVE:

Conceder aposentadoria voluntária, com proventos integrais, a Katia Albino Goulart Heinzen, matrícula 450.423-2, Auditor Fiscal de Controle Externo, TC.AFC.16.I, nascida em 28 de fevereiro de 1961, com proventos de lei, atualizados de acordo com o art. 72, da Lei Complementar 412/2008.

Florianópolis, 4 de dezembro de 2017.

Luiz Eduardo Cherem
Presidente

PORTARIA N° TC 0617/2017

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 90, I, da Lei Complementar 202, de 15 de dezembro de 2000 e art. 271, XXVII, da Resolução nº TC.06/2001, de 03 de dezembro de 2001, e ainda, nos termos do art. 103, da Lei Complementar nº 202 de 15 de dezembro de 2000,

RESOLVE:

Prorrogar os efeitos da Portaria TC.202/2009 que colocou a servidora Jovenia Adam Jahn, ocupante do cargo de Auditor Fiscal de Controle Externo, TC.AFC.13.A, à disposição do Tribunal de Contas do Rio Grande do Sul, com ônus para a origem, nos termos do acordo de cooperação Técnico-Institucional firmado entre os Tribunais de Contas do Rio Grande do Sul e de Santa Catarina, até 31 de dezembro de 2018.

Florianópolis, 7 de dezembro de 2017.

Luiz Eduardo Cherem
Presidente

PORTARIA N° TC 0621/2017

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 90, I, da Lei Complementar 202, de 15 de dezembro de 2000 e art. 271, XXVI, da Resolução nº TC.06/2001, de 03 de dezembro de 2001,

RESOLVE:

Fazer cessar os efeitos da portaria TC.400/2014 que designou a servidora Giane Vanessa Fiorini, ocupante do cargo de Auditor Fiscal de Controle Externo, TC.AFC.15.D, matrícula 450.783-5, para exercer a função de confiança de Coordenador de Controle, TC.FC.4, da Coordenadoria de Controle de Atos de Pessoal II, da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal do Tribunal de Contas de Santa Catarina, com efeitos a contar de 11 de dezembro de 2017.

Florianópolis, 7 de dezembro de 2017.

Luiz Eduardo Cherem
Presidente

PORTARIA N° TC 0622/2017

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 90, I, da Lei Complementar 202, de 15 de dezembro de 2000 e art. 271, XXVI, da Resolução nº TC.06/2001, de 03 de dezembro de 2001,

RESOLVE:

Nomear a servidora Giane Vanessa Fiorini, ocupante do cargo de Auditor Fiscal de Controle Externo, TC.AFC.15.D, matrícula 450.783-5, para exercer o cargo em comissão de Diretor de Administração, TC.DAS.5, da Diretoria de Gestão de Pessoas do Tribunal de Contas de Santa Catarina, com efeitos a contar de 11 de dezembro de 2017.

Florianópolis, 7 de dezembro de 2017.

Luiz Eduardo Cherem
Presidente

PORTARIA N° TC 0623/2017

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 90, I, da Lei Complementar 202, de 15 de dezembro de 2000 e art. 271, XXVII, da Resolução nº TC.06/2001, de 03 de dezembro de 2001,

RESOLVE:

Lotar a servidora Ana Paula Machado da Costa, ocupante do cargo de Auditor Fiscal de Controle Externo, TC.AFC.15.D, matrícula nº 450.793-2, na Diretoria de Controle de Atos de Pessoal do Tribunal de Contas de Santa Catarina, com efeitos a contar de 11 de dezembro de 2017.

Florianópolis, 7 de dezembro de 2017.

Luiz Eduardo Cherem
Presidente

PORTARIA Nº TC 0624/2017

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 90, I, da Lei Complementar 202, de 15 de dezembro de 2000 e art. 271, XXVI, da Resolução nº TC.06/2001, de 03 de dezembro de 2001,

RESOLVE:

Fazer cessar os efeitos da Portaria TC.330/2015 que designou a servidora Ana Paula Machado da Costa, ocupante do cargo de Auditor Fiscal de Controle Externo, TC.AFC.15.D, matrícula 450.793-2, para exercer a função de confiança de Coordenador de Controle, TC.FC.4, da Coordenadoria de Recursos da Diretoria de Recursos e Reexames do Tribunal de Contas de Santa Catarina, com efeitos a contar de 11 de dezembro de 2017.

Florianópolis, 7 de dezembro de 2017.

Luiz Eduardo Cherem
Presidente

PORTARIA Nº TC 0627/2017

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 90, I, da Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000 e art. 271, XXVII, da Resolução nº TC.06/2001, de 03 de dezembro de 2001,

RESOLVE:

Designar a servidora Giane Vanessa Fiorini, ocupante do cargo de Auditor Fiscal de Controle Externo, TC.AFC.15.D, para coordenar os trabalhos da Comissão constituída através da Portaria TC.405/2017, que tem como objetivo o gerenciamento do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – eSocial, no âmbito do Tribunal de Contas de Santa Catarina, com efeitos a contar de 11 de dezembro de 2017, bem como incluir os servidores Raul Fernando Fernandes Teixeira, matrícula 450.701-0, Sandro Daros De Luca, matrícula 450.976-5 e Marcos Antônio Martins, matrícula 450.669-3, na referida portaria, com efeitos a contar de 11 de dezembro de 2017.

Florianópolis, 07 de dezembro de 2017.

Luiz Eduardo Cherem
Presidente

PORTARIA Nº TC 0629/2017

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 90, I, da Lei Complementar 202, de 15 de dezembro de 2000 e art. 271, XXVII, da Resolução nº TC.06/2001, de 03 de dezembro de 2001,

RESOLVE:

Lotar o servidor Paulo Soto de Miranda, ocupante do cargo de Auditor Fiscal de Controle Externo, TC.AFC.13.A, matrícula nº 451.136-0, na Diretoria de Controle da Administração Estadual - DCE, do Tribunal de Contas de Santa Catarina.

Florianópolis, 6 de dezembro de 2017.

Luiz Eduardo Cherem
Presidente

PORTARIA Nº TC 0626/2017

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 90, I, da Lei Complementar 202, de 15 de dezembro de 2000 e art. 271, XXVI, da Resolução nº TC.06/2001, de 03 de dezembro de 2001,

RESOLVE:

Designar a servidora Ana Paula Machado da Costa, ocupante do cargo de Auditor Fiscal de Controle Externo, TC.AFC.15.D, matrícula 450.793-2, para exercer a função de confiança de Coordenador de Controle, TC.FC.4, da Coordenadoria de Controle de Atos de Pessoal II, da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, do TCE, com efeitos a contar de 11 de dezembro de 2017.

Florianópolis, 7 de dezembro de 2017.

Luiz Eduardo Cherem
Presidente

PORTARIA Nº TC 0615/2017

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 90, I, da Lei Complementar 202, de 15 de dezembro de 2000 e art. 271, XXVII, da Resolução nº TC.06/2001, de 03 de dezembro de 2001, nos termos do art. 31-A, da Lei Complementar nº 255, de 12 de janeiro de 2004, acrescido pelo art. 4º da Lei Complementar nº 496, de 03 de fevereiro de 2010 e Resolução nº TC 43, de 10 de março de 2010 combinado com o que determina a medida cautelar na ADI 5441/SC e Portaria TC 0442/2017, de 09 de agosto de 2017,

RESOLVE:

Conceder à servidora Katia Albino Goulart Heinzen, matrícula 450.423-2, ocupante do cargo de Auditor Fiscal de Controle Externo, TC.AFC.16.I, Vantagem Pessoal Nominalmente Identificável, correspondente ao percentual de 0,33% do valor do cargo em comissão de Diretor-Geral de Planejamento e Administração, TC.DAS.5, acrescido da gratificação de representação de 20%, prevista no artigo 25, § único da Lei Complementar nº 255/2004, exercido durante 30 dias, 15,45% do valor do cargo em comissão de Diretor de Administração, TC.DAS.5,

exercido durante 1.410 dias e 30,55% da função de confiança de Chefe de Departamento, TC.FC.3, exercida durante 1.115 dias, cujo valor monetário resultante será aumentado na forma do § 6º do art. 31-A da Lei Complementar nº 255, de 12 de janeiro de 2004, mantendo o percentual de 20% constante da Apostila datada de 15/09/1993 – Processo DGF/PD – 153/93 e 10% do percentual constante da Apostila datada de 19/03/1991 – Processo SDA/PD - 280/91, cessando os efeitos da Portaria Nº TC 0010/2017, de 20/01/2017.

Florianópolis, 4 de dezembro de 2017.

Luiz Eduardo Cherem
Presidente

Diárias pagas no mês de Novembro de 2017

A Diretoria de Administração e Finanças, nos termos da Portaria nº TC 499/2004, de 21 de setembro de 2004, torna público que no mês de Novembro de 2017 foram pagas 126,00 diárias, no valor total de R\$ 77.274,00, independente do período da viagem, conforme segue, sendo que outras informações constam no endereço www.tce.sc.gov.br, na página Instituição/Relatório de atividades:

Adircelio de Moraes Ferreira Junior, 5,50 diárias, valor total R\$ 5.115,00;
Alessandro Marinho de Albuquerque, 3,00 diárias, valor total R\$ 2.040,00;
Alexandre Pereira Bastos, 5,00 diárias, valor total R\$ 2.280,00;
Alysson Mattje, 4,00 diárias, valor total R\$ 2.720,00;
Antônio Carlos Censi Pimentel, 4,00 diárias, valor total R\$ 2.720,00;
Antonio Cesar Maliceski, 1,00 diárias, valor total R\$ 456,00;
Azor El Achkar, 3,00 diárias, valor total R\$ 2.040,00;
Azor El Achkar, 2,00 diárias, valor total R\$ 760,00;
Caroline de Souza, 3,00 diárias, valor total R\$ 2.040,00;
Claudio Felício Elias, 3,00 diárias, valor total R\$ 1.140,00;
Cristina de Oliveira Rosa Silva, 4,50 diárias, valor total R\$ 3.060,00;
Davi Solonca, 5,00 diárias, valor total R\$ 2.280,00;
Debora Borim da Silva, 3,00 diárias, valor total R\$ 1.368,00;
Edson Francisco Mendonca, 2,00 diárias, valor total R\$ 912,00;
Erasmus Manoel dos Santos, 0,50 diárias, valor total R\$ 190,00;
Erasmus Manoel dos Santos, 1,00 diárias, valor total R\$ 380,00;
Gissele Souza de Franceschi Nunes, 2,00 diárias, valor total R\$ 1.360,00;
Gustavo Simon Westphal, 2,00 diárias, valor total R\$ 912,00;
Herneus João De Nadal, 3,50 diárias, valor total R\$ 3.255,00;
Jairo Wessler, 2,00 diárias, valor total R\$ 760,00;
Jairo Wessler, 0,50 diárias, valor total R\$ 190,00;
Jairo Wessler, 0,50 diárias, valor total R\$ 190,00;
Juliana Sa Brito Stramandinoli, 0,50 diárias, valor total R\$ 228,00;
Luiz Eduardo Cherem, 3,50 diárias, valor total R\$ 3.255,00;
Marcelo Tonon Medeiros, 5,00 diárias, valor total R\$ 2.280,00;
Marcia Christina Martins da Silva de Magalhães, 5,00 diárias, valor total R\$ 2.280,00;
Matheus Lapolli Brighenti, 0,50 diárias, valor total R\$ 228,00;
Matheus Lapolli Brighenti, 3,00 diárias, valor total R\$ 1.368,00;
Moises Hoegenn, 2,00 diárias, valor total R\$ 1.360,00;
Nelson Costa Junior, 1,00 diárias, valor total R\$ 456,00;
Nilsom Zanatto, 3,00 diárias, valor total R\$ 2.040,00;
Paulo Gustavo Capre, 5,00 diárias, valor total R\$ 2.280,00;
Paulo Gustavo Capre, 1,50 diárias, valor total R\$ 1.020,00;
Paulo João Bastos, 1,50 diárias, valor total R\$ 1.020,00;
Paulo Roberto Teixeira, 2,00 diárias, valor total R\$ 760,00;
Paulo Roberto Teixeira, 0,50 diárias, valor total R\$ 190,00;
Raphael Perico Dutra, 5,00 diárias, valor total R\$ 2.280,00;
Renata Ligocki Pedro, 0,50 diárias, valor total R\$ 228,00;
Renata Ligocki Pedro, 0,50 diárias, valor total R\$ 228,00;
Ricardo Andre Cabral Ribas, 5,00 diárias, valor total R\$ 3.400,00;
Ricardo da Costa Mertens, 1,50 diárias, valor total R\$ 1.020,00;
Rogerio Loch, 3,00 diárias, valor total R\$ 2.040,00;
Sabrina Nunes locken, 4,00 diárias, valor total R\$ 3.720,00;
Sabrina Nunes locken, 3,50 diárias, valor total R\$ 3.255,00;
Vanessa dos Santos, 4,00 diárias, valor total R\$ 1.520,00;
Wilson Rogerio Wan Dall, 5,00 diárias, valor total R\$ 4.650,00;

Florianópolis, 08/12/2017.

Ministério Público Junto ao Tribunal de Contas de Santa Catarina

EXTRATO DO CONTRATO Nº 08/2017

Contratante: Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - Procuradoria-Geral junto ao Tribunal de Contas
Contratada: Florimaq Comercial Ltda

Objeto: Aquisição de 2 (dois) sofás
Valor total estimado: R\$ 3.530,00
Prazo de vigência: 120 dias a contar da publicação do extrato do contrato no órgão de imprensa oficial
Florianópolis, 8 de dezembro de 2017.

Comissão Permanente de Licitação

EXTRATO DO CONTRATO Nº 09/2017

Contratante: Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - Procuradoria-Geral junto ao Tribunal de Contas
Contratada: Desterro Equipamentos para Escritório Ltda
Objeto: Aquisição 01 (um) armário em aço, 10 (dez) cadeiras para escritório, 02 (dois) arquivos em aço para pastas suspensas, 22 (vinte e duas) cadeiras tipo universitária (20 para destros e 2 para canhotos).
Valor total estimado: R\$ 12.382,00
Prazo de vigência: 120 dias a contar da publicação do extrato do contrato no órgão de imprensa oficial
Florianópolis, 8 de dezembro de 2017.

Comissão Permanente de Licitação

INFORMAÇÃO MPTC Nº 4/2017

Com base no disposto no art. 109, parágrafo único da Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000 e no Regimento Interno da Procuradoria-Geral junto ao Tribunal de Contas, informa-se que: CIBELLY FARIAS CALEFFI, matrícula nº 286.502-5, ocupante do cargo de Procurador, exercerá, em substituição, o cargo de Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, no período de 11 a 19 de dezembro de 2017, em razão do afastamento do titular para fruição de saldo de férias.
Florianópolis, 8 de dezembro de 2017.

ANTÔNIO A. CAJUELLA FILHO
Diretor Geral de Administração e Planejamento

LICITAÇÃO - RESULTADO

Carta Convite nº 05/2017
Objeto: Suporte para projetor multimídia (uma unidade) Resultado: Licitação Deserta
Florianópolis, 07 de dezembro de 2017.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
